

L E I N° 1.606/13

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU**, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porecatu, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sódios, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e a Lei de Saneamento nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Artigo 2º - Este Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porecatu reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos.

Artigo 3º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria para Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29.11.2013).

Walter Tenan
Prefeito